



CADERNO DE ENCARGOS

Programação Cultural Em Rede
Apresentação artísticas para a Iniciativa: Teatro e Música
Local de realização: Carregal do Sal, Tondela e Castro Daire

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

*(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo
Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto)*

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto do fornecimento
2. Celebração de contrato
3. Elementos que instruem a proposta
4. Prazo de execução do contrato
5. Obrigações principais do adjudicatário
6. Gestor do contrato
7. Preço base
8. Preço anormalmente baixo
9. Preço contratual
10. Caução
11. Adjudicação
12. Condições de pagamento
13. Penalidades contratuais
14. Força maior
15. Resolução por parte do contraente público
16. Seguros
17. Subcontratação e cessão da posição contratual
18. Resolução de litígios - Foro competente
19. Encargos do concorrente
20. Comunicação e notificações
21. Contagem de prazos
22. Dever de sigilo
23. Legislação aplicável

Disposições gerais

1. Objeto do fornecimento

1.1. - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal contratar serviços de apresentação artísticas para a Iniciativa: Programação e dinamização cultural; Locais de realização: Itinerância no concelho (10 atividades), Espetáculo em Tondela e Espetáculo em Castro Daire, no âmbito da Programação Cultural Em Rede que decorre de 1 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2021, consubstanciando-se numa operação de programação cultural em rede com os Municípios de Tondela e Castro Daire, tendo como objetivo geral o desenvolvimento de uma estratégia integrada de promoção turística de modo a posicionar o território como um destino de excelência e autenticidade para o segmento do turismo cultural, de âmbito nacional e internacional.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c)** O presente caderno de encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2.* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a)** Preço total do serviço.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a)** Declaração emitida conforme modelo constante do *Anexo I ao CCP*, de acordo com a

redação dada pelo *Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto*, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

4. Prazo de execução do contrato

4.1. O contrato mantém-se em vigor desde a data da adjudicação até à conclusão dos serviços no final de dezembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

4.3. Terão de ser tido em conta as restrições impostas pela situação pandémica associada ao SARS-Cov2, podendo ser necessário proceder ao ajuste temporal e/ou suspensão da atividade caso as condições de segurança não permitam a realização da mesma.

5. Obrigações principais do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

Espetáculos de Teatro, Música e Cruzamento Artístico com Música ao Vivo.

Serviços:

- Planeamento das atividades;
- Captação de companhias, artistas, músicos e equipas técnicas;
- Desenvolvimento do conceito, guião associados e encenação;
- Realização de 10 sessões dos espetáculos propostos no Concelho de Carregal do Sal, incluindo os seguintes locais: Parque Alzira Cláudio, Igreja Matriz de Oliveira do Conde, Parque Arnaldo Castro, Jardins do museu Municipal e zona envolvente à Capela dos Carvalhais.
- Realizar um espetáculo em Tondela e um em Castro Daire, municípios envolvidos na parceria.
- Produção dos figurinos e outros equipamentos e materiais de apoio, nomeadamente guarda-roupa e adereços;
- Desenvolvimento e produção de conteúdos para brochuras informativas;
- Desenvolvimento e produção de meios de divulgação, de acordo com as normas a apresentar;
- Relatório documental final de execução dos serviços.

5.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6 - Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designado **António Manuel Queirós da Cunha Carvalho** do Serviço de Informática e Inovação.

7. Preço base

O preço base do presente procedimento é de 13.400,00 € (treze e seis mil e quinhentos euros), valor já com IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que o Município de Carregal do Sal se dispõe a pagar pela execução da aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato, resultante de uma análise da documentação existente no processo de candidatura.

8. Preço anormalmente baixo

Não aplicável no presente procedimento.

9. Preço contratual

9.1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Carregal do Sal deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10. Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no *nº 2 do art.º 88º do CCP*.

11. Adjudicação

A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na *Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro*.

12. Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Carregal do Sal devem ser pagas, em princípio, nos 60 dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da *Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro*.

13. Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pela eventual anulação da execução das fases mencionadas na clausula 5.^a do presente caderno de encargos, por razões imputáveis ao prestador de serviços, o Município de Carregal do Sal pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a apurar fundamentadamente até ao valor máximo de duas vezes o valor contratual.

14. Força maior

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

13.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. Resolução por parte do contraente público

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Presidente da Câmara pode resolver o contrato pelo incumprimento das obrigações estipuladas na cláusula 5.^a deste Caderno de

Encargos.

15.2. Esta resolução deverá ser comunicada ao prestador de serviços através de carta registada com aviso de receção.

16. Seguros

16.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes à presente prestação de serviços, designadamente a cobertura de acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

16.2. O Município de Carregal do Sal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

17. Subcontratação e cessão da posição contratual

17.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

18. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

19. Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar.

20. Comunicações e notificações

20.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

20.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

21. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

22. Dever de sigilo

22.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Carregal do Sal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

22.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros,

nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

22.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

22.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

23. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto* e restante legislação aplicável na matéria.

O Presidente da Câmara,

Rogério Mota Abrantes